



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560131 - **Fax:** 2560188 **E-mail:** pmanitapolis@uol.com.

LEI Nº 558/2003

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE DESEMPENHAM, NO HORÁRIO NOTURNO, A FUNÇÃO DE MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR.

ANTÃO ANTONIO DAVID, Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação, na razão de R\$ 200,00 (duzentos Reais), aos servidores ocupante do cargo de motorista do transporte escolar, no horário noturno.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vantagem de que trata esta Lei não se incorpora ao vencimento do servidor, aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirá de base de cálculo para contribuição previdenciária.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei somente será concedida a servidores que se encontrem no efetivo exercício do cargo de provimento efetivo, no horário noturno.

Parágrafo Único: Considera-se como de efetivo exercício, para efeito deste artigo, os afastamentos em virtude de:

- a) Férias;
- b) Casamento;
- c) luto;
- d) licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou decorrente de acidente em serviço;
- e) licença-prêmio por assiduidade;
- f) serviço obrigatório por Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560131 - **Fax:** 2560188 **E-mail:** pmanitapolis@uol.com.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens semelhantes.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei substitui eventual gratificação por serviços extraordinário e adicional noturno ou qualquer outra com mesma finalidade.

Art. 5º A despesa desta Lei corre por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, 01 de setembro de 2003.

Antão Antonio David
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretária Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 01 de setembro de 2003.

Wilsair Coelho
Secretário Geral